

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSOS VOLUNTÁRIOS N ° 392/2005;393/2005

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38767;38768

RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 90/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUDITORIA ESPECÍFICA DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO LEGAL. INVERÇÃO DO ÔNUS PROBANTE PARA O CONTRIBUINTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS. VOTAÇÃO UNÂNIME I- Ocorre que o digno representante da recorrente não apresentou a documentação a que se comprometeu, nem sequer solicitou dilação de prazo, nem compareceu a esta sessão de julgamento, deixando a transparecer que não dispõe dos documentos em que fundou seu recurso. Assim, ante a ausência de provas que comprovem o afirmado pela recorrente e contradite substancialmente as acusações do fisco, as decisões recorridas não merecem qualquer reparo. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO para manter as decisões recorridas e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado